



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 032/2014-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor deste Município.

Art. 2º. O §3º do art. 70 da Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70... (omissis)

§1º... (omissis)

§2º... (omissis)

§3º - A. Todo condomínio deverá apresentar o arruamento próprio com ruas possuindo dimensões mínimas de 7 m (sete metros) e calçadas com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), além de área de lazer na proporção de 8 m² (dois metros quadrados) para cada unidade individual.”

Art. 3º. O artigo 72-A, da Lei complementar nº 006 de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o plano diretor desse Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72-A. Os condomínios horizontais de lotes independentes, sem edificações, localizados nas *Zonas Adensáveis*, devem observar a fração ideal mínima de terreno de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) por unidade habitacional.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 4º A lei Complementar nº 006 de 28 de junho de 2007, que dispõe o plano diretor desse Município, passa a vigorar acrescida do parágrafo 1º do artigo 72-A na forma seguinte:

§1º Os condomínios devem apresentar espaço coletivo, destinado à recreação, com área mínima de 8,00 m² (oito metros) por unidade habitacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Complementar Municipal nº06/2007 com as presentes alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 02 de setembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal